



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

ADCON - UNIRIO

CONTRATO Nº 011 - 23.1.02.2011

01/01/2011
Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
31/01/2011
09/02/2011

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E DE OUTRO A EMPRESA SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA. EPP., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, n.º 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA. EPP., sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Paulo de Frontin, nº 631, Rio Comprido, CEP: 20261-241, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.625.382/0001-69, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Ivalco Assis do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 861037864-D, expedida pelo CREA-RJ, e CPF/MF nº 374.287.647-34, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.057/2010-41, resolvem, pelo presente e na melhor forma do direito com fulcro no permissivo na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, para os fins previstos na Cláusula Segunda, de acordo com as demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O disposto no Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 1033/2010 e seus Anexos, Processo nº 23102.500.252/2009-38, vinculando-se ao Decreto nº 3.555 de 08.08.00 (alterado pelo Dec. nº 3.693, de 20.12.00 e Dec. nº 3.784, de 05.04.01); Dec. nº 5.450, de 31.05.05; Lei Complementar nº 123 de 14.12.06; Lei nº 6.204/07; Lei nº 8.666, de 21.06.93; Lei nº 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; ORDEM DE

Administração de Contratos do HUGG – ADCON
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Direção – Rio de Janeiro
11.211-2264-3102 / 6504 e Telefax (21) 2264-6635



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

SERVIÇO GR Nº 023 DE JULHO DE 1999, da UNIRIO, Instrução Normativa Mare, IN/MARE, nº 05, de 21.07.1995, com as alterações introduzidas pela IN/MPOG Nº 01, de 17.05.01 e ulteriores modificações e acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1033/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A duração do Contrato de Prestação de Serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, e inicia-se à 00 (zero) hora do dia 31/01/2011 e termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/01/2012, podendo ser prorrogada conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização superior, o prazo de que trata a presente Cláusula poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 16.241,66 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 194.899,92 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da dotação assim classificada:
Programa: 005288
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de recurso: 0153000000
Nota de Empenho: 2011NE800001 de 25/01/2011

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade da situação da CONTRATADA junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1033/2010. A Nota Fiscal e Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF, e ser atestada pelo Gestor do Contrato, designado pelo Ordenador de Despesas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas devolvidas à CONTRATADA, para as correções devidas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Administração de Contratos do HUGG – ADCON
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Direção – Rio de Janeiro
☎ (21) 2264-3102 / 6504 e Telefax (21) 2264-6635



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREY E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços não sejam executados conforme ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, objeto da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação do contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado. Para a primeira repactuação, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta. Para as repactuações subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deve ser contado a partir da data da última repactuação.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPÇÃO PELO SIMPLES:

Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar, à nota fiscal/fatura, documento que comprove esta situação, a fim de que sejam observados os dispositivos pertinentes contidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Dec. nº 6.204, de 05.09.2007.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO:

Será emitida, ao final de cada mês, Nota de Empenho, acompanhada da Nota/Fatura Fiscal dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE, nos casos previstos e admitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO:

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF confirme situação regular válida, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam efetuados em desacordo com o Termo de Referência, Anexo I, ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 1033/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar o contrato, através de um servidor designado pela Administração da UNIRIO, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, fazendo o registro das ocorrências irregulares e comunicando à CONTRATADA para as devidas providências;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

- b) efetuar o pagamento referente a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico de nº 1033/2010, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito à ampla defesa;
- c) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovados;
- d) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos o atendimento tempestivo das providências necessárias à execução dos serviços;
- e) facilitar e permitir, por todos os seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações e promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA;
- f) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização dos apontamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços objetos do Pregão Eletrônico de nº 1033/2010, na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência;
- b) não representar, comercializar ou ter qualquer relação comercial com fabricantes, distribuidores e fornecedores de equipamentos médico-hospitalares, através da própria empresa, qualquer um de seus sócios e/ou responsáveis técnicos perante o CREA, visando oferecer total isenção nos pareceres técnicos emitidos;
- c) diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.
- d) fornecer e substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados.
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- f) responder pelos danos de qualquer natureza causados a CONTRATANTE, e ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

Administração de Contratos do HUGG – ADCON
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Direção – Rio de Janeiro
☎ (21) 2264-3102 / 6504 e Telefax (21) 2264-6635

Administração de Contratos do HUGG - ADCON
Rua Manz e Barros 775 2 andar do Prédio da Direção - Rio de Janeiro
(21) 2264-3102 / 6504 e Telefax (21) 2264-6635

- h) não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato, sendo que a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato;
- i) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE;
- k) assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, susstar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atuem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- l) assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências da CONTRATANTE;
- m) aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial registrada no contrato, na forma prevista nos §§1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- n) manter, durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93;
- p) cumprir os incisos I a VIII, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- q) efetuar seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus técnicos e empregados;
- r) fornecer, mensalmente, o percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, não cumulativo, para aquisição de materiais pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- s) prestar garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, com base no art. 56, da Lei 8.666/93, conforme item 17.3 do Edital do Pregão nº 1033/2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GARFEBE E GUILHE - HUGG
Administração de Contratos - ADCON





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por profissionais designados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização da CONTRATANTE não isenta a empresa contratada das responsabilidades civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, denominado Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Fiscal ou Gestor do Contrato encaminhará à Administração, para avaliação e acompanhamento, o ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (Anexo II, da IN-SLTI/MPOG nº 02/08), com a quantificação dos serviços executados e aferição dos resultados, para avaliação da qualidade da execução contratual, devendo o pagamento estar associado à qualidade efetivamente obtida, conforme o art. 11 da IN-SLTI/MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA MORATÓRIA

Será aplicada multa moratória nos casos e na forma prevista no art. 4º, da Ordem de Serviço GR nº 23/1999, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 1033/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na base legal que rege a licitação originária deste CONTRATO, a CONTRATADA, no caso de inobservância/descumprimento de seus dispositivos, ficará sujeita às seguintes sanções e penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, conforme Ordem de Serviço GR Nº 023 de julho de 1999, da UNIRIO;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as previstas no art.7º, da Lei nº. 10.520/02;
- f) as previstas no art.28, do Dec nº 5.450/05



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente Contrato, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de se caracterizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI, do Artigo 24, da Lei nº 8666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos Termos da Cláusula Quarta deste termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos na subcláusula primeira, facultada a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre os contratantes (art. 65, parágrafo 2º da Lei nº 9.648, de 27.05.1998).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir litígios surgidos da eventual inexecução do presente Contrato, no todo ou em parte, renunciando as partes contratantes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direitos previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2011.

[Handwritten signature of Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias]

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

[Handwritten signature of Ivaldo Assis do Nascimento]

Ivaldo Assis do Nascimento
P/Contratada

[Professional stamp: Engº Ivaldo Assis do Nascimento, CREA/RJ 061007064-D]

TESTEMUNHAS

1) Nome legível: ALBERTO C. FERREIRA

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Identidade: 31972250-1 Órgão Emissor: DETRAN

2) Nome legível: Maria Bernandete Maciel

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Identidade: 42473138 Órgão Emissor: PPF RJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

ADITIVO 01 30 01 2012
de 02 2012
Ivaldo Assis do Nascimento
29
61 01 02 2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2011, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA. EPP., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA. EPP., sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Paulo de Frontin, nº 631, Rio Comprido, CEP: 20261-241, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.625.382/0001-68, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr(a). Ivaldo Assis do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 861037864-D, expedida pelo CREA-RJ, e CPF/MF nº 374.287.647-34, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.057/2010-41 e do Contrato nº 01/2011, celebrado entre as partes supracitadas aos 28 (vinte e oito) dias de janeiro de 2011, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa o aumento do número de equipamentos sob cobertura contratual para a prestação de serviços, com o respectivo aumento do preço pago, bem como a prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA LISTA DE EQUIPAMENTOS

Nos termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Sétima do Contrato e do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, os Contratantes acordam que será alterada a lista de equipamentos sob cobertura contratual, com o acréscimo de 162 (cento e sessenta e dois) equipamentos e retirada de 64 (sessenta e quatro), totalizando 727 (setecentos e vinte e se-

SPECTRU Instrumental Científico Ltda
Engº Ivaldo Assis do Nascimento
CREA/RJ 861037864-D

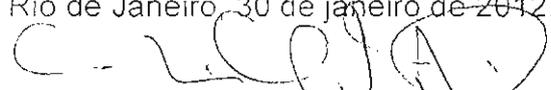
20

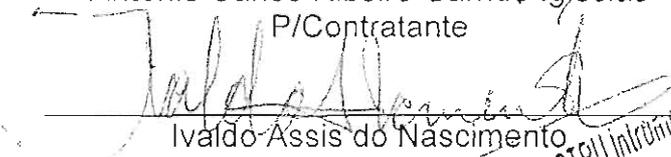


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

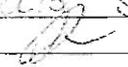
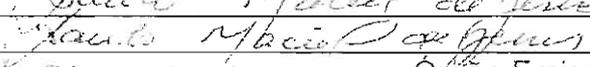
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2012.


Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante


Ivaldo Assis do Nascimento
P/Contratada

SPECTRIU Instrumental Científico Ltda
Engº Ivaldo Assis do Nascimento
CREA/RJ 061037864-D

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome legível: MARCOS S. CARTUCHO
Assinatura: 
Identidade: 06472252-3 Órgão Emissor: DETRAN/RJ
- 2) Nome legível: Paulo Márcio de Jesus
Assinatura: 
Identidade: 15662408 Órgão Emissor: IFRJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

ANEXO I AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2011

LISTA DE EQUIPAMENTOS

Equipamento	Quantidade
Agitador de Tubos	3
Agitador Orbital	1
Amplificador de ECG	4
Analisador de Fator de Coagulação	1
Analisador de Gases	4
Aparelho de corrente farádica	2
Aparelho de pressão Arterial	50
Aparelho de Pressão de Coluna	19
Aquecedor	2
Aquecedor-agitador	1
Aparelho de Parafina	1
Arco Cirúrgico	2
Aspirador	23
Aspirador Cirúrgico	1
Audiômetro	3
Auto Central de Inclusão	1
Autoclave	3
Balança Antropométrica	25
Balança de Precisão	7
Balança Digital	4
Balança Infantil	1
Banho de Parafina	2
Banho Maria	10
Bicicleta Ergométrica	6
Bilirubinômetro	1
Bisturi Eletrônico	21
Bloco Termociclado	1
Bomba de Infusão	1
Bomba de Seringa	7
Cadeira Oftalmológica	4
Cama Elétrica Motorizada	13
Cama Ginecológica	2
Câmera de Vídeo	3
Câmara de Fluxo	5
Capinógrafo	4
Cardiopágina	1
Cardiotocógrafo	1
Cardioversor	20
Carro anestésico	10
Central de Monitoração	1
Centrifuga	13
Centrifuga Refrigerada	3
Centrimicro	1
Ceratômetro	2

Administração de Contratos do HUGG - ADCON
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Direção - Rio de Janeiro. ☎(21) 2264-3102

SPECTRU Instrumental Científico Ltda
Engº Iválio Assis do Nascimento
CREA/RJ 861037864-D

207



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

Equipamento	Quantidade
Cito-Centrífuga	1
Coagulador bipolar	1
Colonoscópio	5
Colposcópio	1
Coluna de Oftalmológica	2
Contador de Células	2
Contador de Colônias	1
Contador de Soro	1
Contador Hematológico Automático	1
Criostato de Congelamento	2
Derretedor de parafina	1
Destilador	1
Detector Fetal	3
Detector de Bactérias	1
Detector de vírus	1
Ducha de banho no leito portátil e transportável	1
Ecobiômetro	1
Ecógrafo	1
Eletro estimulador	1
Eletrocardiógrafo	9
Eletroencefalógrafo	1
Eletroestabilógrafo	1
Eletromiógrafo	1
Espectrofotômetro	3
Espirômetro	2
Esteira Ergométrica	2
Estimulador de Nervo	5
Estufa	4
Foco Cirúrgico	10
Foco Cirúrgico Portátil	5
Foco Simples	25
Fonte de Luz	27
Forno de Bier	4
Gabinete de Anestesia	1
Gerador Ultra-sônico	1
Histotécnico	2
Holter	1
Homogenizador	1
Incinerador de bactérias	1
Incubadora	2
Incubador	1
Infravermelho	2
Insuflador	8
Lâmpada de Fenda	6
Lavadora Ultrassônica	1
Lavadora Termó-desinfetadora	1
Lensômetro	3
Mapa	5
Mesa cirúrgica	11

Administração de Contratos do HUGG - ADCON
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Direção - Rio de Janeiro. ☎ (21) 2264-3102

SPECTRU Instrumental Científico Ltda
Engº Ivaldo Assis do Nascimento
CNPJ 1010010780000

208



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

Equipamento	Quantidade
Microcâmara	1
Micro-motor Elétrico	1
Microscópio	61
Microscópio Cirúrgico	3
Microscópio para fluorescência	1
Microscópio para Inversão de Fase	1
Microscópio Trinocular	2
Microondas	1
Modulo de O2	1
Monitor	45
Monitor de PNI	2
Monitor de Video	8
Monitor Multiparâmetro	13
Negatoscópio	45
Oftalmoscópio	4
Osmose Reversa	4
Otojato	1
Otoscópio	1
Oxímetro	9
Pipeta Eletrônica	1
Processador de Vídeo	6
Processadora de Raios-X	3
Projektor de Optotipos	5
Purificador de água	1
Ventilador Pulmonar	15
Secadora	1
Seladora	2
Serra de Gesso	1
Shave	1
Super Inhole	1
TENS	2
Turbilhão	1
Ultra-Som	1
Ultra- Som Imagem	4
Ultra-Som Fisioterapia	2
Unidade de Controle da Câmera	2
Biômetro USmodo A marca Samoned Modelo A-1500 Serie A15-0599-1101A Tombo 501461	1
Lâmpada de Fenda marca TOPCOM modelo SL 1E Serie 614542	1
Lenso metro TOPCON LM-51 Serie 355931	1
Oftalmoscópio Indireto marca American Optical modelo 11455	1
Base com carregador Welch Allyn ref 71670 e baterias 72200	2
Oftalmoscópio Direto Welch Allyn modelo ref 11720	1
Retinoscópio Welch Allyn modelo 18200	1
Oftalmoscópio Welch Allyn ref 11735	1
Retinoscópio Welch Allyn ref 18245	1
Homogenizador Marca Fresenius Kabi Serie 01831409	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	727

Administração de Contratos do HUGG - ADCON
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Direção - Rio de Janeiro. ☎ (21) 2264-3102

SPECTRU Instrumental Científico Ltda
Engº Ivaldo Assis do Nascimento
CPOA/RJ 86103780-4-D



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

ADITIVO 01 29 01 2013
31 01 2013
47 15 02 2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2011, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA. EPP., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA. EPP., sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Paulo de Frontin, nº 631, Rio Comprido, CEP: 20261-241, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.625.382/0001-68, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Ivaldo Assis do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 861037864-D, expedida pelo CREA-RJ, e CPF/MF nº 374.287.647-34, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.057/2010-41 e do Contrato nº 01/2011, celebrado entre as partes supracitadas aos 28 (vinte e oito) dias de janeiro de 2011, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a prorrogação do contrato de prestação de serviços, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de nº 01/2011, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 00 (zero) hora do dia 31 de janeiro de 2013 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em R\$ 18.772,02 (dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 225.264,24 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação assim classificada:

Programa: 046547

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de recurso: 0151122177

Nota de Empenho: 2012NE801402 de 01/11/2012



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1033/2010, no art. 56, da Lei 8.666/93 e na cláusula décima segunda, alínea "r", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a manter as mesmas condições habilitatórias da contratação inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante
[Handwritten Signature]
Ivaldo Assis do Nascimento
P/Contratada

SPECTRU Instrumental Científico Ltda
Engº Ivaldo Assis do Nascimento
CREA/RJ 861037864-0

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome legível: LILIAN BERGOLAN MATIAS
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Identidade: 23.775.631-0 Órgão Emissor: DETRAN
- 2) Nome legível: DEBORA DIONES FERREIRA DE ARAUJO
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Identidade: 70963334-7 Órgão Emissor: IFP-RJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

T. ADITIVO 01 27 01 2014
31 01 2014
Rodrigo [Signature]
13
98 03 02 2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2011, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA. EPP., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA. EPP., sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada na Av. Paulo de Frontin, nº 631, Rio Comprido, CEP: 20261-241, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.625.382/0001-68, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Ivaldo Assis do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 861037864-D, expedida pelo CREA-RJ, e CPF/MF nº 374.287.647-34, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.057/2010-41 e do Contrato nº 01/2011, celebrado entre as partes supracitadas aos 28 (vinte e oito) dias de janeiro de 2011, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a prorrogação do contrato de prestação de serviços, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de nº 01/2011, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 00 (zero) hora do dia 31 de janeiro de 2014 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em R\$ 18.772,02 (dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 225.264,24 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação assim classificada:
Programa: 065036
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de recurso: 6151133015
Nota de Empenho: 2013NE801563 de 13/12/2013

[Handwritten signature and initials]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1033/2010, no art. 56, da Lei 8.666/93 e na cláusula décima segunda, alínea "r", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

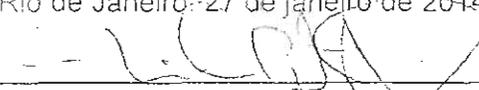
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário e dos termos aditivos que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a manter as mesmas condições habilitatórias da contratação inicial.

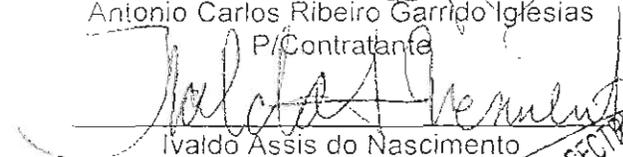
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

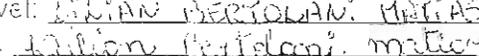
Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2014.


Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante


IVALDO ASSIS DO NASCIMENTO
P/Contratada

SPECTRO Instrumental Científico Ltda
Engº Ivaldo Assis do Nascimento
CREA/RJ 86103784-D

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: LILIAN BERTOLANI MARIAS
Assinatura: 
Identidade: 23.115.611-0 Órgão Emissor: Detran

2) Nome legível: Roberto Valerio Ribeiro
Assinatura: 
Identidade: 22.363.394-1 Órgão Emissor: Detran/RJ

213



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 1033/2010

PROCESSO HUGG Nº. 23102.500.057/2010-41

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG**, torna público, por meio do presente instrumento convocatório, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 5.450/2005, Dec. nº.2.271/97; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e posteriores alterações bem como legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; IN nº.02, de 30 de abril/08, da SLTI/MPOG, atualizada pelas INs.03,04 e 05/09, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente Edital encontra-se disponibilizado na Internet, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, para efeito de consulta e poderá ser impresso de acordo com as instruções contidas no referido endereço eletrônico.

O interessado em consultar este edital na sala da Comissão Permanente de Licitação / Grupo de Pregoeiros, situado à Rua Mariz e Barros, 775 – Tijuca. Prédio da Administração do HUGG. No período de segunda a sexta-feira das 10h às 16h. Aquele que optar pela retirada do edital em nossa sede, deverá disponibilizar meio de armazenamento eletrônico, tais como: Disquetes, Pen-Drive e etc.

A sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO** terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, **no dia 07 de dezembro de 2010 às 10:00 horas (Horário de Brasília – DF)** no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, e será coordenada pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 276, **de 16 de abril de 2010**

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação ou da aquisição.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Engenharia, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, conforme relação dos equipamentos relacionados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura da sessão na data apazada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do pregoeiro em contrário.

2 – ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição fundamentada a ser enviada para o endereço eletrônico: **cplhugg@unirio.br;hugg-licitacoes@unirio.br**.

2.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

214



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



2.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: cplhugg@unirio.br; hugg-licitacoes@unirio.br.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

3 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. - O presente Edital encontra-se disponibilizado na Internet, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, para efeito de consulta e poderá ser impresso de acordo com as instruções contidas no referido endereço eletrônico.

3.2. - O interessado em consultar este edital na sala da Comissão Permanente de Licitação / Grupo de Pregoeiros, situado à Rua Mariz e Barros, 775 – Tijuca – CEP 20270-004, Prédio da Administração do HUGG, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h. Aquele que optar pela retirada do edital em nossa sede, deverá disponibilizar meio de armazenamento eletrônico, tais como: Disquetes, Pen-Drive e etc.

4 – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras Governamental (COMPRASNET) através do site **www.comprasnet.gov.br**. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§1º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005), no site **www.comprasnet.gov.br**.

4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005).

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma instituída pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204 de 05/09/2007.

4.5.1. Em atendimento aos artigos 44 a 45 da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, e artigo 5º do Decreto 6.204 de 05/09/2007, o Sistema de Pregão Eletrônico disponibilizará funcionalidade, que identificará em coluna própria as ME – Micro Empresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação, observando o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



4.5.2. Se a Licitante primeira classificada não for uma ME/EPP, o sistema automaticamente irá procurar outra participante que seja uma ME/EPP e tiver o valor de sua proposta na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço, e a considerará empatada com a primeira colocada.

4.5.3. A Licitante ME/EPP que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço, terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, no prazo de 5 (cinco) minutos convocado e controlados pelo Sistema.

4.5.4. O Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e da(s) licitante(s), encaminhando mensagem também automática, por meio do Chat, convocando a ME/EPP que se encontrar em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido.

4.5.5. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes e na mesma condição, dentro da faixa de até 5% da primeira colocada, na ordem de classificação.

4.5.6. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação.

4.5.7. Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

4.5.8. Se forem identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

4.6. Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas:

- 4.6.1 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6.2 - Empresa ou sociedade estrangeira;
- 4.6.3 - Empresa suspensa de contratar com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- 4.6.4 - Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.6.5 - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.6.6 - Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.6.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, os licitantes que se encontrarem nas condições estabelecidas no artigo 9º, da Lei nº.8.666/93.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



5.1. **O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (Artigo 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).**

5.2. **Incumbirá ainda ao Licitante** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão (Artigo 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global para cada item cotado, até o dia da Licitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (Artigo 13, incisos II e VI, Artigo 21, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a especificação detalhada do serviço ofertado e o preço, bem como, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico e sem qualquer identificação da empresa**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, Decreto nº 5.450/05).

5.5.1 A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado deverá ser formulada e enviada através do sistema COMPRASNET – atualização de anexo – após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

5.5.2. A apresentação da proposta, com relação ao seu preço final, deverá proceder ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços disposta no anexo III, da IN 02/08, alterada pelas de nºs. 03, 04 e 05 de 2009, adaptada, no que couber, às características do serviço contratado.

5.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

5.7. A proposta de Preços deverá conter:

5.7.1. **O preço unitário e o preço total para o item, atualizado em conformidade com o último lance ofertado, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, já consideradas na mesma todas as despesas relativas a tributos, transporte e declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas as demais despesas incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto deste PREGÃO.** Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o mais vantajoso para a Administração;

5.7.2. Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax e número do CNPJ/MF; banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.7.3. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.7.4. Prazo de execução nos termos do Anexo I deste edital, Termo de Referência,.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



5.7.5. Declaração de total conhecimento do teor e concordância com os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.

5.7.6. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 21 do Decreto nº 5450/2005.

5.8. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, bem como o prazo de garantia dos serviços relacionados, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados neste instrumento convocatório.

5.9. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A partir de **10:00 horas** do dia **07/12/2010**, data e horário **previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico 1033/2010 HUGG**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005.

6.1.1. A Proposta deverá ser apresentada acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços, prevista no anexo III da Instrução Normativa MPOG/SLTI, Nº.02 de 30 de abril de 2008, com as alterações da IN nº.03, anexo III-B, observando-se as adaptações às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

6.2. **Preço unitário para o item**, deverá ser apresentado na mesma proposta comercial, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Ressalta-se que os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.2.1. O preço deverá ser cotado em Real, e com, no máximo, 02 (duas) casas depois da vírgula

6.3. Não serão admitidas nem aceitas ofertas de produtos com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital.

6.4. Só Serão admitidas propostas acima do valor estipulado no Anexo I do Edital se, iniciada a fase de lances, sejam obedecidos o(s) valor(es) de referência, considerando-se inaceitáveis aqueles que ainda permaneçam acima desse(s) valor(es).

6.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7 – DA FASE DE LANCES, DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO E DA NEGOCIAÇÃO.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes que **não** tiveram suas propostas desclassificadas, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances com o valor para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Os **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.5. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sendo vedada a identificação de quem o ofertou.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, através de negociação, para assim decidir sobre sua aceitação. Toda negociação será realizada através do chat disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

7.10. No caso de **desconexão do Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a **desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio de mensagem publicada no próprio sistema COMPRASNET.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado e sua exequibilidade, verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital e do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005.

8.1.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global e, ainda que haja compatibilidade do preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos unitários, levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

8.1.2. A análise da exequibilidade de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço, conforme previsto na IN MPOG/SLTI Nº.02/08, **com as alterações feitas pela IN 03/2009**,


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



8.1.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.2.1. Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, XII, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Anexo I do Decreto nº 5.450/2005.

8.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro verificará o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação exigida neste instrumento convocatório.

8.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.6. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da contratação e/ou da(s) assinatura(s) do contrato, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

8.7. Se o licitante vencedor recusar-se a firmar o contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8.8. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas.

8.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

8.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá ofertar lance inferior ao melhor lance ofertado por empresa de grande porte, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação feita pelo sistema Comprasnet;

8.9.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 8.9.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 8.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.3. A não contratação nos termos previstos no item 8.9 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

8.9.4. O disposto no item 8.9 somente será aplicado quando o melhor lance ofertado não for apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, será realizada consulta ao SICAF, devendo o licitante detentor da melhor oferta estar com situação regular no SICAF. Caso o licitante esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. Os documentos e anexos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser enviados pelas empresas, imediatamente, via Fax, **quando solicitado** pelo Pregoeiro, para o nº (21) 2264-6879 ou (21) 2264-6635, no prazo máximo que será informado durante a sessão pública.

9.1.1. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de vinte e quatro (24) horas, e encaminhar os originais ou cópias autenticadas dos documentos em até setenta e duas (72) horas.

9.1.1.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2. Do envelope com a documentação exigida na forma do subitem 9.1.1.2, deverá constar a seguinte documentação complementar ao SICAF:

9.2.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999);

9.2.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação neste certame, comprometendo-se, obrigatoriamente, a declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOPG nº 2, de 16.09.09,.

9.2.4. O sistema Comprasnet disponibiliza campo próprio para emissão, virtual, das declarações citadas anteriormente, não sendo necessária a remessa destas por meio físico, tais como: Correios, Fax ou entrega por representante legal do licitante. A entrega por meio físico será igualmente considerada.

9.2.5. Documentação comprobatória de qualificação técnica prevista no artigo 30 da Lei nº.8.666/93.

9.2.5.1. Os atestados de capacidade técnica devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá fazer diligências junto ao fornecedor do Atestado (s) de Capacidade Técnica, visando obter maiores esclarecimentos ou informações pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



9.2.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação.

9.2.7. Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF.

9.2.7.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

9.2.8. Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, **enquadradas nessas condições**, conforme disposto no art.11, do Decreto nº.6.204, de 5 de setembro de 2007.

9.3. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 43, § 3º da Lei nº. 8.666/93 c/c Art. 26, § 3º do Dec. nº. 5.450/05).

9.4. Em atendimento aos artigos 3º, e 42 a 49 do capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2004, e artigos 3º e 4º do Decreto 6.204 de 05/09/2007 que tratam do enquadramento e habilitação das Micro Empresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

9.4.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4.4. Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela Internet serão as certidões emitidas pelos Órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme artigo 35, inciso I, da Lei nº 10.522/02. Caso o documento apresente frente e verso a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

222



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



9.5. A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação do licitante.

10 – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Identificação, Classificação e Cadastramento técnico dos equipamentos médico-hospitalares

10.2. Realização de diagnóstico verificando as condições dos equipamentos, considerando disponibilidade para uso, segurança elétrica e infra-estrutura.

10.3. Realização de manutenções preventivas em conformidade com o calendário a ser aprovado pelo HUGG. Estas obedecerão rigorosamente às recomendações feitas pelo fabricante do equipamento e serão executadas de acordo com as boas práticas da engenharia clínica

10.4. Planejamento, execução e controle da manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos. No caso de equipamentos que possuem tecnologia simples, o conserto (manutenção corretiva) será realizado pela Contratada. Os aparelhos de média e alta complexidade tecnológica serão sempre avaliados inicialmente pelos técnicos da Contratada, sendo os defeitos mais simples solucionados prontamente e os defeitos mais complexos, quando a Contratada não tiver condições técnicas para a resolução, serão encaminhados para firmas especializadas. Os eventuais encaminhamentos de manutenções corretivas para empresas especializadas serão enviados com requisição de conserto pelo setor responsável pelo equipamento e justificados pela Contratada junto à direção do HUGG por meio de documento específico que acompanhará o pedido de aprovação do serviço.

10.5. Estabelecimento de procedimentos operacionais com inspeção diária dos equipamentos com vistas a identificar eventuais descuidos de seus operadores durante a utilização; limpezas feitas de forma e com produtos inadequados, e outros, objetivando o aumento da vida útil dos equipamentos.

10.6. Realização de treinamentos para os operadores dos equipamentos médicos, sempre que necessário e no próprio ambiente de trabalho, visando à correta utilização dos mesmos e o aumento da vida útil do parque tecnológico.

10.7. Assessoramento na elaboração das especificações técnicas para contratação de serviços e aquisições de peças e acessórios, visando adequá-las aos quesitos técnicos.

10.8. Assessoramento técnico para incorporação ao parque tecnológico, incluindo especificação técnica, acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos e verificação da infra-estrutura para fins de instalação dos equipamentos, com emissão de parecer técnico.

10.9. Apresentação, ao Gestor designado pelo HUGG, de relatórios mensais de produtividade de todos os aspectos envolvidos com a manutenção dos equipamentos.

10.10. Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 17h.

10.11. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.12. A empresa deverá realizar a calibração, com emissão de certificados rastreáveis pelo INMETRO, dos equipamentos para os quais ela tenha autorização.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



11 - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados em até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação do CONTRATADO junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF, e ser atestada pelos técnicos designados para esse fim específico.

11.2. Após o devido processamento e desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome do CONTRATADO, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. **As empresas optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar cópia do termo de opção.**

11.3. O HUGG reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

11.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

11.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião da execução, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

11.6. O CONTRATADO obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas relativas à presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, para o exercício de **2010 UGE:154035; Programa de Trabalho Resumido:005288; Fonte de Recursos: 0153000000; Natureza da Despesa 33.90.39.17**

13 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

13.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

13.2. A declaração de nulidade da Nota de Empenho opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ela, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993, e sua anulação e rescisão terá lugar de pleno direito, na forma do disposto no art. 77, XVII do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



13.2.2. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços, objetos desta licitação, na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, na forma como segue:

14.2. A empresa, qualquer um de seus sócios e responsáveis técnicos perante o CREA não poderão representar, comercializar ou ter qualquer relação comercial com fabricantes, distribuidores e fornecedores de equipamentos médico-hospitalares, visando oferecer total isenção nos pareceres técnicos emitidos.

14.3. Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

14.4. Fornecer e substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados.

14.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

14.6. Responder pelos danos de qualquer natureza causados a CONTRATANTE, e ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada, ou de quem em seu nome agir.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

14.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

14.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

14.9. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.

14.10. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

14.11. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências da CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



14.12. A Empresa deverá efetuar seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de técnicos/representantes.

14.13. Fornecer, mensalmente, o percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, não cumulativo, para aquisição de materiais pertinentes à prestação dos serviços contratados.

14.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 71, da Lei nº 8.666/1993.

14.15. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

14.16. Cumprir, no que couber, os incisos I a VIII, do art.6º, IN SLTI/MPOG Nº.01, de 19 de janeiro de 2010.

15 – DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO CONTRATANTE

15.1. Publicar no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato, um extrato do presente instrumento, com os dados discriminados no § 1º, do dec. nº 78.382, de 08.09.76;

15.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, pelo Ordenador de Despesas do HUGG/UNIRIO, fazendo o registro das ocorrências irregulares e comunicando à CONTRATADA para as devidas providências;

15.3. Efetuar o pagamento pelos serviços executados, à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Processo nº. 23102.500.057/2010-41.

15.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

15.5. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos o atendimento tempestivo das providências necessárias à execução dos serviços.

15.6. Facilitar e permitir por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA;

15.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;

15.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização dos apontamentos efetuados.

16 - DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle fiscalização e avaliação por profissionais designados pela CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

226



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no mesmo e as normas da Lei nº.8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. O prazo de execução será de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. No caso de incorrerem em atraso no cumprimento dos prazos pactuados ou se tornarem, de qualquer forma, inadimplentes, o contratado estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e às estabelecidas na Ordem de Serviço GR nº 023, de julho de 1999.

17.2.1. **Repactuação de Preço do Contrato** - Na forma do art.37 e seguintes da Instrução Normativa, nº.02, de 30 de abril de 2008, será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital (art. 28 do Dec. 5.450/05).

17.4. Será exigida a prestação de garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, com base no art.56, da Lei nº.8.666/93.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do HUGG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **licitante** e a **adjudicatária** que:

- 18.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 18.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.1.5. Não mantiver a proposta;
- 18.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.8: Fizer declaração falsa;
- 18.1.9. Cometer fraude fiscal.

227


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



18.2. A licitante estará sujeita à multa prevista na ordem de serviço GR nº 023, de julho de 1999. (Anexo III).

18.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa (Anexo III);
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar.

18.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração do HUGG e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

18.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19 - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, nos termos e prazos previstos no item 2 do presente instrumento convocatório.

20 – DOS RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

20.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 - DA ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

228



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



21.1. A anulação da Nota de Empenho ou sua rescisão terá lugar de pleno direito, na forma do disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento convocatório serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na legislação aplicável à espécie, referida no item 23.

23 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE

23.1. Aplicam-se a esta licitação modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Preço Praticado, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, Dec. nº. 2.271/97; IN nº. 01, de 19/01/10 e IN nº.02/04/08, da SLTI/MPOG, **atualizada** pelas IN'S 03, 04 e 05/09, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e posteriores alterações bem como legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24 - DO FORO

24.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do Contrato que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante a Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Ordenador de Despesas do HUGG, autoridade competente para homologar a licitação, somente poderá revogá-la em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, na forma do art. 29 e §§ do Decreto nº 5.450/2005.

25.2. A não ser que haja pronunciamento prévio e formal do licitante, e que o mesmo venha a ser aceito pela Direção Geral do HUGG, será considerada recusa formal, a não entrega do material depois de decorrido o prazo estabelecido na Ata.

25.3. O Ordenador de Despesas, até retirada da Nota de Empenho ou a qualquer tempo, poderá desclassificar o(s) Licitante(s) vencedor(es), mediante despacho devidamente fundamentado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso venha a ter conhecimento de quaisquer circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, quando for o caso.

25.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Eletrônico, aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, em dias de expediente no HUGG, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.6. A minuta do presente Edital foi submetida à aprovação da Advocacia Geral da União, Procuradoria Federal – UNIRIO, conforme Nota PF-UNIRIO nº 107/2010 (fls.76 até 88) nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993 c/c o inciso IX do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



25.7. A Ata da Sessão Pública estará disponível ao término do Pregão através do site: www.comprasnet.gov.br.

25.8. Qualquer familiar de agente público está impedido de prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme expressa vedação legal (art.7º, do Dec.7.203/10).

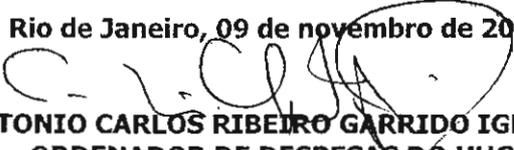
26 – DOS ANEXOS

26.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

26.1.1 - TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

26.1.2 - ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 023 DE JULHO DE 1999. (ANEXO II);

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2010.


**ANTONIO CARLOS RIBEIRO GARRIDO IGLESIAS
ORDENADOR DE DESPESAS DO HUGG**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



**TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO – I)**

- **Edital** de Pregão Eletrônico, **Sistema:** Preço Praticado (SISPP) nº.:1033/2010
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Engenharia Hospitalar para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares
- **Tipo:** Menor preço.
- **Processo nº.:** 23.102.500.057/2010-41
- **Legislação aplicada:** Decretos 5.450/05, 6.204/07; Leis 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/93, respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital..
- **Abertura:** 07/12/2010
- **Horário:** 10:00 h (horário de Brasília)

JUSTIFICATIVA:

Para que não haja comprometimento da assistência é necessário que o parque tecnológico tenha manutenção assegurada, tanto preventiva quanto corretiva. Dessa forma, é de fundamental importância a contratação de empresa especializada que atenda as necessidades de conservação permanente possibilitando funcionamento adequado dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, conforme solicitação de contratação da Superintendência administrativa, nº. 001/2010 (fls. 1/3).

Os serviços a serem licitados são comuns, nos termos do Art.1º da Lei nº.10.520/02, e estão classificados no Anexo II, do Decreto nº.3.555, de 08/08/2000.

O valor global máximo que a Instituição se dispõe a pagar neste Pregão Presencial é de R\$ 609.140,00 (seiscentos e nove mil, cento e quarenta reais), e está de acordo com os preços praticados no mercado conforme pesquisas (fls.13 a 22).

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Engenharia para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.

- cóp: 5428

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de execução dos serviços: Período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente;

Forma de Pagamento: Depósito em Conta Corrente;

Local de execução: RUA MARIZ E BARROS, 775 – TIJUCA – RJ

A empresa deverá efetuar vistoria técnica no local. O agendamento pode ser feito pelo telefone (21) – 2264 – 5880, Sr. Messias.

NORMAS E PROCEDIMENTOS:

Os critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação, das sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e outros itens normativos e reguladores da presente licitação, estão inclusos no edital, parte integrante dos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas à presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Hospital Universitário

231


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



Gaffrée e Guinle, para o exercício de 2010, UGE 154035, Programa de Trabalho Resumido 005288, Fonte de Recursos 000153, Natureza da Despesa 339039.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Identificação, Classificação e Cadastramento técnico dos equipamentos médico-hospitalares

Realização de diagnóstico verificando as condições dos equipamentos, considerando disponibilidade para uso, segurança elétrica e infra-estrutura.

Realização de manutenções preventivas em conformidade com o calendário a ser aprovado pelo HUGG. Estas obedecerão rigorosamente às recomendações feitas pelo fabricante do equipamento e serão executadas de acordo com as boas práticas da engenharia clínica.

Planejamento, execução e controle da manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos. No caso de equipamentos que possuem tecnologia simples, o conserto (manutenção corretiva) será realizado pela Contratada. Os aparelhos de média e alta complexidade tecnológica serão sempre avaliados inicialmente pelos técnicos da Contratada, sendo os defeitos mais simples solucionados prontamente e os defeitos mais complexos, quando a Contratada não tiver condições técnicas para a resolução, serão encaminhados para firmas especializadas. Os eventuais encaminhamentos de manutenções corretivas para empresas especializadas serão enviados com requisição de conserto pelo setor responsável pelo equipamento e justificados pela Contratada junto à direção do HUGG por meio de documento específico que acompanhará o pedido de aprovação do serviço.

Estabelecimento de procedimentos operacionais com inspeção diária dos equipamentos com vistas a identificar eventuais descuidos de seus operadores durante a utilização; limpezas feitas de forma e com produtos inadequados, e outros, objetivando o aumento da vida útil dos equipamentos.

Realização de treinamentos para os operadores dos equipamentos médicos, sempre que necessário e no próprio ambiente de trabalho, visando à correta utilização dos mesmos e o aumento da vida útil do parque tecnológico.

Assessoramento na elaboração das especificações técnicas para contratação de serviços e aquisições de peças e acessórios, visando adequá-las aos quesitos técnicos.

Assessoramento técnico para incorporação ao parque tecnológico, incluindo especificação técnica, acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos e verificação da infra-estrutura para fins de instalação dos equipamentos, com emissão de parecer técnico.

Apresentação, ao Gestor designado pelo HUGG, de relatórios mensais de produtividade de todos os aspectos envolvidos com a manutenção dos equipamentos.

Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 17h.

A empresa deverá realizar a calibração, com emissão de certificados rastreáveis pelo INMETRO, dos equipamentos para os quais ela tenha autorização

CRITÉRIOS TÉCNICOS:

Documentação comprobatória de qualificação técnica prevista no artigo 30 da Lei nº.8.666/93;

Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá fazer a indicação das instalações e do aparelhamento, comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado, bem como da qualificação de cada um dos

232



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Apresentar Certificado de Autorização de Manutenção fornecido pelo INMETRO, para os equipamentos que tenham sido calibrados (para os quais a empresa tenha autorização).

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

O recebimento dos serviços será efetuado:

- 1 - Pelo responsável do setor no qual o serviço foi executado;
- 2 - Pelo Gestor do Contrato no Relatório Mensal de Produtividade.

DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

PELO CONTRATADO

Executar o serviço dentro das condições preestabelecidas pela Administração do HUGG , constantes no processo 23.102.500.057/2010-41.

A empresa, qualquer um de seus sócios e responsáveis técnicos perante o CREA, não poderão representar, comercializar ou ter qualquer relação comercial com fabricantes, distribuidores e fornecedores de equipamentos médico-hospitalares, visando oferecer total isenção nos pareceres técnicos emitidos.

Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

Fornecer e substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Responder pelos danos de qualquer natureza causados a CONTRATANTE, e ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada, ou de quem em seu nome agir. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.

Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

233



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências da CONTRATANTE.

A Empresa deverá efetuar seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de técnicos/representantes.

Fornecer, mensalmente, o percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, não cumulativo, para aquisição de materiais pertinentes à prestação dos serviços contratados.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 71, da Lei nº 8.666/1993.

Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

PELO CONTRATANTE:

Publicar no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato, um extrato do presente instrumento, com os dados discriminados no § 1º, do dec. nº 78.382, de 08.09.76;

Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, pelo Ordenador de Despesas do HUGG/UNIRIO, fazendo o registro das ocorrências irregulares e comunicando à CONTRATADA para as devidas providências;

Efetuar o pagamento pelos serviços executados, à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Processo nº. 23102.500.057/2010-41.

Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos o atendimento tempestivo das providências necessárias à execução dos serviços.

Facilitar e permitir por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização dos apontamentos efetuados.

234



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:
A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle fiscalização e avaliação por profissionais designados pela CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO E SANÇÕES:
O prazo de execução será de 12 meses , podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. No caso de incorrerem em atraso no cumprimento dos prazos pactuados ou se tornarem, de qualquer forma, inadimplentes, o contratado estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e às estabelecidas na Ordem de Serviço GR nº 023, de julho de 1999.
GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO:
Será exigida a prestação de garantia contratual, no valor de 5% do valor contratado, com base no art. 56, da Lei. 8.666/93.
TERMO DE CONTRATO:
Será celebrado contrato com adjudicatário, com base no art. 62, da Lei 8.666/93.
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:
Os pagamentos serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF. A Nota Fiscal e Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço. No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas devolvidas à CONTRATADA, para as correções devidas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Equipamento	Quantidade
Agitador de Tubos	3
Agitador Orbital	3
Amplificador de ECG	4
Analizador de Fator de Coagulação	1
Analizador de Gases	4
Aparelho de corrente farádica	2
Aparelho de pressão Arterial	40
Aquecedor	2
Aquecedor-agitador	1
Arco Cirúrgico	2
Aspirador	20
Audiômetro	1
Auto Central de Inclusão	1
Autoclave	3
Balança Antropométrica	17
Balança de Precisão	7
Balança digital	4
Banho de Parafina	2
Banho Maria	15
Berço Neonatal	20
Bicicleta Ergométrica	3
Bilirubinômetro	1
Bilispot	3

235



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



Equipamento	Quantidade
Bisturi Eletrônico	11
Bloco Termociclado	1
Bomba de Seringa	5
Cadeira Oftalmológica	4
Cama Elétrica Motorizada	10
Câmara de Conservação de Sangue	1
Câmara de Incubação	2
Câmera de Vídeo	3
Capinógrafo.	4
Cardiopágina	1
Cardiotocógrafo	1
Cardioversor	8
Carro anestésico	10
Central de Monitoração	1
Centrífuga	25
Centrífuga Refrigerada	3
Centrimicro	1
Ceratômetro	2
Cito-Centrífuga	1
Coagulador bipolar	1
Colonoscópio	1
Colposcópio	1
Coluna de Oftalmológica	2
Contador de Células	2
Contador de Colônias	1
Contador de Soro.	1
Contador Hematológico Automático	1
Criostato de Congelamento	1
Derretedor de parafina	1
Destilador	1
Detector Fetal	3
Detector de Bactérias	1
Detector de vírus	1
Ducha de banho no leito portátil e transportável	1
Ecobiômetro	1
Ecógrafo	1
Eletro estimulador	1
Eletrocardiógrafo	3
Eletroencefalógrafo	1
Eletroestabilógrafo	1
Eletromiógrafo	1
Espectrofotômetro	3
Espirômetro	2
Esteira Ergométrica	1
Estimulador de Nervo	5
Foco Cirúrgico	10
Foco Cirúrgico Portátil	4
Foco simples.	19
Fonte de Luz	26
Forno de Bier	4
Fototerapia	4
Gerador Ultra-sônico	1

Handwritten signature

236



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



Equipamento	Quantidade
Histotécnico	2
Holter	1
Homogenizador	1
Incinerador de bactérias	1
Incubadora	7
Infravermelho	1
Insuflador	8
Lâmpada de Fenda	5
Lavadora Ultrassônica	1
Lavadora Termo desinfetadora	1
Lensômetro	2
Mapa	5
Mesa cirúrgica	11
Microcâmera	1
Micro-motor Elétrico	1
Microscópio	58
Microscópio Cirúrgico	3
Microscópio para fluorescência	1
Microscópio para Inversão de Fase	1
Microscópio Trinocular	2
Monitor	31
Monitor de PNI	2
Monitor de Vídeo	8
Monitor Multiparâmetro	11
Negatoscópio	38
Oftalmoscópio	4
Osiose Reversa	4
Otojato	1
Otoscópio	1
Oxímetro	4
Pipeta Eletrônica	1
Processador de Vídeo	6
Processadora de Raios-X	3
Projeto de Optotipos	5
Purificador de água.	1
Ventilador Pulmonar	16
Secadora	1
Seladora	2
Serra de Gesso	1
Turbilhão	1
Ultra- Som Imagem	4
Ultra-Som Fisioterapia	2
Unidade de Controle da Câmera	2
Unidade de Cuidados Intensivos	7
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	629

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2010.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG**



RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fátima Maria Teixeira Pastoriza
Chefe da Divisão de Patrimônio e Material
Mat. 1095926

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Diante dos Elementos Técnicos para a decisão, onde o Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar a orientação necessária para a condução do Processo Licitatório.
2. Motivado pelo Dispositivo Legal que dispõe o Art. 9º, § 1º, do Decreto 5.450/2005.
3. Estando o processo de contratação na esfera pública regulamentado por normativas legais e visto o Termo de Referência ter os elementos necessários e determinantes para a análise, aprovo o presente Termo de Referência.
4. O Pregoeiro adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e autue este Termo de Referência no respectivo Processo Licitatório.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle
CPF: 407.787.547-15 CREMERJ 52.28423-1

(ANEXO II)

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 023, DE JULHO DE 1999.

Pregão Eletrônico nº.1033/2010.

Estabelece normas e disciplina a aplicação de penalidades aos fornecedores de material, prestadores de serviços ou executores de obras no âmbito da UNIRIO.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o **art. 21, inciso XIV, do Regime Geral;**

Considerando as normas baixadas pela portaria nº 034, de 09.09.83, do Departamento de Administração do MEC e tendo em vista o que consta no **processo nº 23102.006.034/1999-32**, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e disciplinar a aplicação de penalidades aos fornecedores de material, prestadores de serviço ou executores de obras do âmbito da UNIRIO, nos casos a seguir especificados.

Art. 2º - Os fornecedores de material, prestadores de serviço ou executores de obras que tenham assinado contrato ou contraído qualquer outro tipo de vinculação obrigacional com a UNIRIO, e que, em decorrência desse compromisso, incorrerem em atraso no cumprimento dos prazos pactuados ou se tornarem, de qualquer forma, inadimplente, estarão sujeitos a sofrerem as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar.

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito ao inadimplente que for alvo de penalidade de multa ou inferior a 1/10 (um décimo) do valor total do contrato ou obrigação assumida e tiver a condição de primário.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, a conversão da penalidade de advertência em multa far-se-á ex-offício.

Art. 4º - A penalidade de multa será aplicada quando o inadimplente:

- a) não observar as especificações constante no documento de empenho, do contrato ou do edital de licitação ou, ainda, quando se tratar de material, presente artigo ou produto com defeito de fabricação ou danificado no transporte, bem como com defeito de execução;
- b) entregar injustificadamente com atraso o objeto da contratação;
- c) fizer injustificadamente com atraso a reposição de material antes entregue com especificações diversas das constantes do documento de empenho, do contrato ou do edital de licitação, ou, ainda, com vícios, defeito de fabricação ou danificado no transporte;
- d) fizer injustificadamente com atraso correção, reformulação, recuperação ou reparação de serviço ou de obras executadas em desacordo com o compromisso assumido.

Parágrafo Único – Os índices percentuais de multa incidirão sobre o valor total da importância não liquidada, em decorrência do inadimplemento.

- a) na hipótese prevista na alínea a do *caput* deste artigo, 10%;
- b) nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até limite máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 5º - A penalidade de suspensão do direito de licitar será aplicada quando:

- a) o inadimplente, uma vez multado, não recolher, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que tiver ciência da aplicação da penalidade, o valor da multa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG



b) for aplicada ao inadimplente uma Segunda multa antes de decorrido o prazo de um ano da aplicação da primeira.

Parágrafo Único – o prazo de suspensão do direito de licitar será fixado pelo Pró-Reitor Administrativo, na Administração Central; e pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, nessa unidade, devendo ser levada em conta à atuação pregressa do infrator e elementos outros que possam contribuir para atenuar ou agravar sua situação, não podendo, porém, ser inferior a 03 (três) meses, nem superior a 20 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - A penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será proposta nos termos do **parágrafo 3º do art. 87 da lei no 8.666/93**, quando:

- a) o licitante, a juízo da comissão de licitação, proceder, durante o ato licitatório, com evidente má-fé;
- b) o contratado a critério do fiscalizador do cumprimento do compromisso, igualmente evidenciar má-fé;
- c) o licitante vencedor do processo licitatório se negar a aceitar a adjudicação do objeto de licitação;
- d) o descumprimento de especificações técnicas resultante em prejuízo a UNI-RIO ou para o poder Público;
- e) o contratado se negar, expressa ou tacitamente, a cumprir as obrigações assumidas;
- f) o contratado for suspenso do direito de licitar pela terceira vez;
- g) o contratado, na vigência do contrato, revelar falta de condições técnicas ou morais para o cumprimento da obrigação avençada com a UNIRIO.

Art. 7º - A Declaração de Capacidade Técnica deverá retratar toda a atuação da empresa solicitante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com menção inclusive, de punições acaso sofridas.

Parágrafo Único – Aquele que tiver sido punido por infração do ilícito previsto na alínea c do art. 2º desta Ordem de Serviço somente poderá receber o documento de que trata este artigo 12 (doze) meses após o vencimento de sua suspensão; e aquele que tiver sido punido por infringência do estatuído da alínea d do Art. 2º desta Ordem de Serviço não poderá receber o documento de que trata este artigo.

Art. 8º - Na aplicação desta Ordem de Serviço, serão observados os seguintes princípios gerais:

- a) a aplicação de penalidade não exime o infrator de ressarcir à UNIRIO os prejuízos a que der causa;
- b) a multa moratória não elide qualquer outra penalidade;
- c) o não pagamento de multa no prazo estipulado facultará a UNIRIO utilizar, para tanto, o quantum antes recolhido a título de garantia contratual, devendo o faltoso, porém, restabelecer o valor dessa garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que determinar essa medida;
- d) a apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas por esta Ordem de Serviço, bem como à legislação vigente regulamentadora da matéria.

Art. 9º - Aquele que sofrer uma das punições previstas no art. 2º desta Ordem de Serviço poderá, dirigir, pedido de reconsideração ao Pró-Reitor Administrativo; e, no caso de manutenção do despacho inicial, ao Reitor e, em última instância ao Ministro de Estado da Educação, na hipótese do **parágrafo 3º da art. 87 da Lei nº 8.666/93**.

Art. 10º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogada a Ordem de Serviço nº 010, de 26 de setembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Hans J. F. Dohmann
Reitor